



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**LEI Nº 7.412, DE 1º DE JULHO DE 2022.**

**CRIA O INCISO XVII, NO ARTIGO 19, DO CAPÍTULO V DA LEI Nº 3.311, DE 06 DE OUTUBRO DE 1998, DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1.** Cria-se o inciso XVII no artigo 19 do capítulo V da Lei nº 3.311 de 06 de outubro de 1998 do município de Itajaí com a seguinte redação:

"XVII - No caso das concessões previstas no inciso IV do artigo 1º do capítulo I da lei municipal nº 3.311 de 06 de outubro de 1998, fica o município obrigado a garantir que os futuros editais para novas concessões deste tipo de empreendimento obriguem o concessionário a disponibilizar local de parada gratuita para veículos, ou alternativamente garantir a gratuidade no estacionamento pago do terminal por um período mínimo tempo, de modo a permitir o embarque e desembarque de passageiros (as), compra de passagens comercializadas nos terminais, entrega e busca de encomendas, entre outros serviços prestados ou que venham a ser prestados nos terminais rodoviários municipais, intermunicipais e internacionais no âmbito do município de Itajaí".

**Art 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de julho de 2022.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município